



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 583, de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, e similares as formas de pagamento aceitas".**

**AUTOR(A):** Deputado **IOLANDO ALMEIDA**

**RELATOR(A):** Deputado **DANIEL DONIZET**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 583/2019, de iniciativa do nobre deputado Iolando Almeida, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, e similares as formas de pagamento aceitas"*.

O artigo 1º estabelece que *"Os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares ficam obrigados a instalar quadro de aviso na entrada informando as formas de pagamentos aceitas. Parágrafo único. Os avisos devem estar dispostos com clareza e de forma visível com a relação das formas de pagamentos aceitas"*.

O art. 2º prevê que *"O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos. Parágrafo único. A fiscalização e aplicação de eventual sanção ficará a cargo do órgão de defesa do consumidor"*.

O art. 3º dispõe que *"Os estabelecimentos acima terão o prazo de noventa dias, após a publicação desta lei, para se adequarem"*.

O art. 4º prevê que *"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"*.

O art. 65 estabelece *"Revogam-se as disposições em contrário"*.

Na justificação, o autor afirma que *"O presente projeto de lei resume-se basicamente a obrigar os estabelecimentos comerciais a informarem na entrada e de forma visível sobre as formas de pagamento que são aceitas"*.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDC, onde foi aprovada e para

análise de admissibilidade pela CCJ.

### **É o Relatório.**

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme disposto nos arts. 63, I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, a proposição em análise busca obrigar os estabelecimentos comerciais a informarem na entrada e de forma visível sobre as formas de pagamento que são aceitas.

Analisando a proposição sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 583/2019.

Sala das Sessões, em ....

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO DANIEL DONIZET**  
**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 29/07/2020, às 17:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0166918** Código CRC: **23651706**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.danieldonizet@cl.df.gov.br](mailto:dep.danieldonizet@cl.df.gov.br)